



**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA RS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REGISTRO DE ATIVIDADE**

**DATA:** 31/03/2022 - online

**PARTICIPANTES:** Conselheiro Vinicius Cardoso Pasqualin, Evelise Arispe Campos, Dr. Mauro Alexandre Pizzolatto, Marcelo Borges Teixeira,

**PRÓXIMA REUNIÃO DA CPL:** A definir

**PAUTAS**

- Organização das próximas Reuniões da CPL
- Prorrogação dos contratos de Limpeza das Subsedes
- PA nº 0057/2021
- PA nº 0078/2020
- NLLC 14.133 – avaliação para Dispensa de Licitação – ausência Parecer Jurídico
- PA nº 0064/2021
- PA nº 0048/2021

**PRÓXIMAS PAUTAS**

- A definir.

**PAUTA:** Organização das próximas Reuniões da CPL

**ENCAMINHAMENTO:** A Comissão possui nova presidência, a qual é nomeado o Conselheiro Vinicius Cardoso Pasqualin. Portaria será atualizada e publicada junto ao portal da Transparência. Dia da semana e horário da reunião são mantidos.

**PAUTA:** Prorrogação dos contratos de Limpeza das Subsedes

**ENCAMINHAMENTO:** A CPL avalia a condição dos contratos e verifica a possibilidade de prorrogação contratual por mais 3 meses, tendo em vista a atual demanda dos serviços. Coordenação Geral encaminhará a recomendação da CPL junto a Direoia, par formalização do aditamento contratual.

**PAUTA:** PA nº 0057/2021

**ENCAMINHAMENTO:** Parecer jurídico favorável. CPL acata o parecer e encaminhará o processo para aprovação da diretoria em 04/04/2022.

PAUTA: PA nº 0078/2020

ENCAMINHAMENTO: CPL avalia possibilidade jurídica de formalizar contrato por 06 meses (escopo Registro de Preços) considerando a previsão de consumo por empenho estimativo. Assessoria Jurídica não vê óbice para formalização nestes moldes. Setor de contratos formalizará proposta para empresa atualmente contratada.

PAUTA: NLLC 14.133 – avaliação para Dispensa de Licitação – ausência Parecer Jurídico

ENCAMINHAMENTO: Setor de Licitações e Contratos apresenta a IN AGU nº 01/2021, a qual afasta obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento na nova Lei de Licitações. Tal apresentação possui fundamento frente ao contrato de assessoria jurídica que atualmente não prevê o parecer jurídico para todas DLs, assim como preza pela celeridade dos processos de contratação direta de pequeno vulto. Assessoria Jurídica e Coordenação avaliarão a IN para posicionamento futuro junto a Diretoria.

PAUTA: PA nº 0064/2021

ENCAMINHAMENTO: Em decorrência do recorrente não cumprimento do prazo de entrega do objeto, CPL recomenda que ao receber o objeto futuramente, o Setor de contratos deve notificar a contratada frente a intenção de aplicar suspensão do direito de licitar (art 87, III da 8.666/93), assim como multa de 10% referente ao valor faturado. De plano, reter o valor da multa no ato do pagamento a título de glosa, até o processo de sanção transite em julgado. Assessoria Jurídica não vê óbice ao proposto.

PAUTA: PA nº 0048/2021

ENCAMINHAMENTO: CPL recebeu a documentação atualizada do imóvel e da proprietária. Resta pendente apenas a carta de renúncia da inquilina frente ao direito de preferência para aquisição do imóvel. Os documentos serão encaminhados para a assessoria jurídica emitir parecer frente a adequação do processo e quanto a legalidade do prazo de 90 dias para a inquilina deixar o imóvel, contados após a averbação do registro de imóveis. Resta pendente a Assessoria verificar a Matrícula do imóvel atualizada para constatar se consta o prazo de locação do imóvel.

Posição da Assessoria Jurídica frente ao risco do imóvel estar locado:

Em algumas circunstâncias, esse prazo de 90 dias não pode ser aplicado devido à cláusula de vigência presente no contrato, visto que ela garante ao inquilino o direito de permanecer no imóvel até o fim do seu contrato de aluguel, mesmo que a propriedade tenha sido vendida para outra pessoa. Entretanto, não se vislumbra essa cláusula no contrato. Além disso, a cláusula de vigência precisa cumprir algumas exigências para ser considerada válida e, conseqüentemente, poder ser usada pelo locatário. Sendo elas: estar explícita no contrato de locação (não está) e averbada junto a matrícula do imóvel (não se sabe, mas a probabilidade é baixa). Inexistindo essa condição, o prazo de 90 dias prevalece e o inquilino é obrigado a deixar o imóvel. Caso ele não desocupe o imóvel, caberá ao CRP/RS, na condição de novo proprietário, ter que promover ação judicial de imissão na posse. Assim sendo, oportuno, antes de avançar na negociação do imóvel, conversar com o atual inquilino/locatário, para ver o seu animus e pretensão em relação ao imóvel locado, já que ele firmou contrato por prazo determinado, não tendo decorrido nem 12 meses de vigência, com investimento etc, o que poderá gerar transtornos ao CRP/RS, caso ele não desocupe amigavelmente o imóvel.

Coordenação Geral e membro da CPL entendem que o custo atual do aluguel (em torno de R\$ 35.000,00/ano) versus o custo de compra do imóvel (R\$ 480.000,00 + Reforma para ocupar a sala + reforma para entrega da sala locada) possui relevante impacto para imobilização de elevado valor do orçamento.

Coordenação Geral pautará o ponto na próxima reunião de Diretoria.